

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A
Nº 235/2022 - DJ/NOVACAP, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E
A LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL
JUSSARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK.**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, e por seu Diretor Administrativo, **ELIE ISSA EL CHIDIAC**, libanês naturalizado brasileiro, divorciado, Tecnólogo em Gestão Executiva de Negócios, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a **LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL JUSSARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK**, CPF nº 946.337.621-68, inscrita na Junta Comercial sob a matrícula nº 56 JCDF (Doc. SEI/GDF nº [74567906](#), [99834998](#)), residente e domiciliada na Asa Norte/DF, indicada pelo Gerente da Gerência de Controle e Acompanhamento de Leilões, através do Ofício Nº 10/2021 - SEEC/SUAG/COGIN/DIPAT/GECAL (Doc. SEI/GDF nº [74567906](#)), doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o Parecer Jurídico SEI/GDF nº 175/2019 - PGDF/PGCONS (Doc. SEI/GDF nº [74563068](#)), o Parecer SEI/GDF nº 568/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Doc. SEI/GDF nº [97664767](#)), o Voto do Senhor Administrativo (Doc. SEI/GDF nº [100359693](#)), e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº [100787905](#)), com fundamento na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos, mediante as condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0.1. Constitui objeto do presente a contratação de profissional legalmente habilitado para prestação de serviços especializados de Leiloeiro, para realização, incluindo nesta contratação a avaliação, a preparação, organização e condução, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, referente a alienação dos bens móveis, sucatas alumínios, veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial da **NOVACAP**, bens esses classificados como: inservíveis em depósito, sem uso, de recuperação antieconômica ou irrecuperáveis, por não mais servirem à finalidade para a qual foram adquiridos, conforme Termo de Referência (Doc. SEI/GDF nº [98495916](#)), que juntamente com a proposta de trabalho apresentada pela Leiloeira Pública Oficial (Doc. SEI-GDF nº [100179385](#)) tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento n. 01/2019-SEFP/SAGA/SCG/COLIC/DICOM (Doc. SEI/GDF nº [74561398](#)), da Ata de Realização da Sessão de

Credenciamento n. 001/2019-SCG/SEEC (Doc. SEI/GDF nº [74561910](#)), Termo de Referência (Doc. SEI/GDF nº [98495916](#)), das demais normas pertinentes e da Proposta apresentada pelo leiloeiro no ato do Credenciamento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, a ser paga diretamente pelo arrematante no ato do leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato.

3.2. Não será devido ao **CONTRATADA** nenhum outro pagamento ou qualquer exigência de ressarcimento junto a NOVACAP ou a terceiros, pelos serviços avençados neste instrumento, além da comissão referida nesta cláusula.

3.3. As despesas com a execução do leilão correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA, a exceção da despesa com a publicação do extrato do edital do Leilão no DODF e com a publicidade, esta, após a devida aprovação pela CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

5. **CLÁUSULA QUINTA — OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a NOVACAP se obriga a:

5.1.1. fornecer a CONTRATADA, ofício autorizando a realização do leilão;

5.1.2. definir data e aprovar local para realização do leilão;

5.1.3. fornecer a CONTRATADA, relação discriminativa dos bens, contendo as informações necessárias para que sejam elaborados os Editais e o Catálogo Oficial de Leilão;

5.1.4. aprovar a matriz do edital elaborada pela CONTRATADA observados os prazos legais para publicação no Diário do Distrito Federal;

5.1.5. estabelecer condições para arrematação;

5.1.6. manter a segurança adequada no local de exposição dos bens;

5.1.7. designar empregados para acompanhar os interessados nas vistorias dos bens, prestando os esclarecimentos necessários;

5.1.8. supervisionar todas as fases do leilão;

5.1.9. publicar no Diário do Distrito Federal, a Comissão nomeada para Alienação;

5.1.10. proceder às entregas dos bens aos compradores, após as vendas, condicionada a apresentação da segunda via da liberação do livro talão pelo arrematante, devidamente autenticada pela CONTRATADA, com o carimbo da liberação;

5.1.11. ressarcir o Leiloeiro as despesas realizadas para a divulgação/publicidade do evento , devidamente autorizadas e comprovadas. O valor será deduzido do montante da arrematação, quando da prestação de contas;

5.1.12. fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessárias à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

5.2. Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

5.2.1. elaborar e fornecer a matriz do Catálogo Oficial do leilão, contendo as condições de arrematação (inclusive condições de retirada do material arrematado), descrição dos bens, avaliações, data, horário e local do leilão e exposição dos bens, enfim todas as informações necessárias para que os pretensos compradores se inteirem de todos os detalhes do leilão, para análise e aprovação, observando os prazos para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;

5.2.2. solicitar e encaminhar a matriz do edital, devidamente aprovada, para publicação do aviso do leilão no Diário Oficial do Distrito Federal, nos prazos previstos na legislação vigente e fornecer exemplar à NOVACAP;

5.2.3. distribuir os catálogos a compradores cadastrados e interessados, no escritório da CONTRATADA, em leilões que antecederem e pela Internet, além de fornecer atendimento personalizado a clientes pelo telefone comunicando-os do leilão e enviar fax do catálogo quando solicitado;

5.2.4. reproduzir e distribuir catálogo oficial do leilão, às suas expensas, nas quantidades suficientes e necessárias;

5.2.5. submeter previamente todas as despesas a serem realizadas com divulgação, como publicação de avisos em jornais de circulação local; avisos promocionais; faixas; e etc., à aprovação da NOVACAP;

5.2.6. elaborar e publicar no mínimo 03 (três) avisos do leilão na imprensa local; e, se autorizada pela NOVACAP, em outra praça;

5.2.7. confeccionar e fixar faixas de divulgação do leilão em locais estratégicos a serem definidos pela NOVACAP;

5.2.8. distribuir, por mala direta, avisos a compradores cadastrados, associações e sindicatos, comerciantes do Distrito Federal e cidades do entorno e os demais interessados, bem como manter contatos via telefone, e-mail e fax;

5.2.9. organizar, administrar e providenciar a estrutura necessária à realização do evento, com fornecimento de cadeiras, mesas e sistemas de sonorização, às suas expensas, nas quantidades satisfatórias e suficientes;

5.2.10. realizar o leilão em data definida e local aprovado pela NOVACAP;

5.2.11. presidir o ato do leilão;

5.2.12. vistoriar os bens a serem leiloados, em dias e horários a serem definidos pela NOVACAP e pelo responsável máxima do órgão competente que estiver realizando a hasta pública;

5.2.13. vender os bens a quem oferecer o maior lance acima da avaliação reservando-se a NOVACAP, o direito de não vender aqueles que não alcançarem preços mínimos de vendas, estabelecidos;

5.2.14. receber os valores dos bens arrematados e autorizar a entrega dos bens vendidos, mediante fornecimento de documentos que comprove a compra/quitação dos bens;

5.2.15. fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

5.2.16. pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes da execução dos serviços a serem contratados, objetos do presente projeto, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da NOVACAP;

5.2.17. entregar, ao final do leilão, a NOVACAP do contrarrecibo, relação das importâncias recebidas, contendo nome do arrematante vencedor, bem a que se refere e valor;

5.2.18. informar a NOVACAP, qualquer normalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

- 5.2.19. não utilizar o nome da NOVACAP ou sua qualidade de contrato em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 5.2.20. apresentar prestação de contas de vendas no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização do leilão, devidamente formalizada para conferência e homologação;
- 5.2.21. responder, perante NOVACAP, pela perda ou extravio de fundos (dinheiro, cheques, etc.) existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;
- 5.2.22. guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas por cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante NOVACAP, pela indenização de eventuais danos de quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 5.2.23. depositar o valor líquido apurado no leilão em conta corrente a ser definida NOVACAP, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a aprovação da prestação de contas de vendas;
- 5.2.24. atentar sempre para os interesses da NOVACAP;
- 5.2.25. não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;
- 5.2.26. cumprir todas as demais exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como as obrigações constantes na sua proposta de trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 6.1.1. advertência;
- 6.1.2. multa; e
- 6.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

- 8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão, em sua totalidade, por conta do Leiloeiro, exceto as despesas realizadas para a divulgação/publicidade do evento, devidamente autorizadas e comprovadas, que serão deduzidas por ocasião de Prestação de Contas.

9. CLÁUSULA NONA – DO EXECUTOR

- 9.1. A NOVACAP designará um Executor e um Executor Substituto para o Contrato, que Para desempenhar as atribuições previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2019 SEEFP/SAGA/SCG/COLIC/DICOM.

- 9.1.1. Para acompanhamento do leilão foram indicados os empregados **JEAN FLORENCIO VERNEQUE**, matrícula 73.434-9; **SERGIO AUGUSTO LORICAN DA SILVA**, matrícula 57.484-8 e **WALBER**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA RESCISÃO AMIGÁVEL

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou, ainda, sobrevivendo caso fortuito ou de força maior.

10.2. São causas de rescisão a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições descritas no Termo de Referência, Anexos, Edital ou, ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, apuradas em regular processo administrativo.

10.3. Quanto à rescisão amigável, este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta), sem interrupção do curso normal da execução do objeto, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

- 10.4.1. não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 10.4.2. cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.4.3. lentidão na sua execução que comprometa a conclusão do do serviço, nos prazos estipulados;
- 10.4.4. atraso injustificado para o início do serviço;
- 10.4.5. paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
- 10.4.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 10.4.7. cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- 10.4.8. desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- 10.4.9. cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.4.10. instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.4.11. razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da NOVACAP;
- 10.4.12. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 10.4.13. perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
- 10.4.14. prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;
- 10.4.15. prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP direta ou indiretamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto

Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

- 11.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e
- 11.1.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.
- 11.2. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.
- 11.3. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.
- 11.4. Recomenda-se ao interessado em participar do leilão visitar o pátio de estocagem dos resíduos vegetais, a fim de verificar todas as características do material a ser leilado.
- 11.5. As visitas referidas no inciso anterior deverão ocorrer em dias úteis, até o último dia anterior à data da sessão pública para recebimento e abertura das propostas.
- 11.6. As visitas deverão ser agendadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista a necessidade de disponibilização de profissional para o acompanhamento; das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta feira pelo telefone (61) 3403-2370. DIPAD/DEMAP/DA (Divisão de Patrimônio e Administração de Documentos).
- 11.7. Todos os custos associados às mencionadas visitas serão arcados integralmente pela própria Proponente.
- 11.8. Tendo em vista a faculdade da realização da visita, o interessado não poderá alegar o desconhecimento das condições do material leilado como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de decréscimos de preços em decorrência do estado do material adquirido.
- 11.9. Antes da data em que será realizado o leilão, o interessado deverá fazer minucioso estudo, verificando a compatibilização de informações, os quantitativos dos lotes e os demais componentes integrantes da documentação técnica que compõe este Termo de Referência de acordo com estabelecido na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.303/2016, e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS

- 12.1. Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

ELIE ISSA EL CHIDIAC

DIRETOR ADMINISTRATIVO

JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK:

LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL



Documento assinado eletronicamente por **JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK, Usuário Externo**, em 05/12/2022, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 05/12/2022, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 05/12/2022, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **100987923** código CRC= **F32B8208**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF